

do Estado de São Padio

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 56/2023

Processo Número: **2519/2023** | Data do Protocolo: 24/02/2023 15:00:51

Autoria: Dra. Damaris Moura

Coautoria:

Ementa: Institui o programa de capacitação profissional e geração de renda para vítimas

de violência doméstica.





Projeto de Lei

Institui o programa de capacitação profissional e geração de renda para vítimas de violência doméstica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o programa de capacitação profissional e geração de renda para vítimas de violência doméstica, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Artigo 2º - São diretrizes do programa:

- I oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;
- II capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
- III acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional;

Artigo 3º - O Programa consistirá em:

- I Mobilizar empresas para disponibilizarem vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas;
- II Criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
- IV Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas, através de capacitação pelos órgãos estaduais ou por entidades conveniadas;
- **V** Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar em programas, projetos, atividades e ações promovidas pelo Estado;
- **Artigo 4º** Ficará a critério do Poder Executivo a regulamentação do Programa, com o envolvimento de suas secretarias.
- Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa oferecer uma alternativa a mulheres que são dependentes financeiramente, ou até mesmo, emocionalmente de seus companheiros (agressores), visto que essa dependência, principalmente econômica, faz com a vítima não consiga reagir diante da situação, nem tão pouco se manter financeiramente fora do lar. O programa surge com ideia de oferecer alternativas a essas mulheres de forma a capacitá-las profissionalmente, promovendo a emancipação, gerando renda. A ideia é permitir que a mulher que tenha sido vitimada por atos que caracterizam violência doméstica, possa ter vida digna ao escolher abandonar seu parceiro agressor.

Sala das Sessões, em







Dra. Damaris Moura - PSDB





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 340039003600390037003A005000

Assinado eletrônicamente por **Dra. Damaris Moura** em **24/02/2023 14:53** Checksum: **AD69E7343189671999A557A64195DCA5195A11E4743CC2E1528203F2315AC512**



